

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

Casa Civil

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 638742
Ato: PORTARIA Nº 3.173/2013-CCG
Término Vínculo: 02/12/2013
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor
Motivo: Exoneração
Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Servidor(es):
Comissionado / JOAO CHARLET PEREIRA JUNIOR (Assessor da Coord. de Modernização Administrativa/DAS-3)<br
Ordenador: SOFIA FEIO COSTA
APLICAÇÃO DE PENALIDADE - TERMO DE ADVERTÊNCIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 638797
EXTRATO DE TERMO DE ADVERTÊNCIA.
O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, neste ato representado por sua Chefe abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa CRISTAL COMÉRCIO INDÚSTRIA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 10.565.116/0001-21, em face da execução irregular das obrigações assumidas, com fundamento no art. 87, I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Belém, PA: 20/01/2014
SOFIA FEIO COSTA – Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará.

REVOGAR PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 638841
PORTARIA Nº 135/2014-CCG, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e. CONSIDERANDO : o processo nº 2014/3003-PG, datado de 06 de janeiro de 2014. R E S O L V E: Revogar, a contar de 01/01/2014, a portaria nº 0060/1997-CCG, de 12/08/1997, publicada no DOE nº 28.526, de 13/08/1997, que cedeu a servidora MILENE CRISTINA PONTES DO ROSARIO, ocupante de cargo de Agente Administrativo, para a Assembléia Legislativa do Estado do Pará. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE, CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 20 de janeiro de 2014. SOFIA FEIO COSTA Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

REVOGAR PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 638849
PORTARIA Nº136/2014-CCG,DE 20 DE JANEIRO DE 2014.
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e. CONSIDERANDO : o processo nº 2014/2975-PG, datado de 06 de janeiro de 2014. R E S O L V E: Revogar, a contar de 01/01/2014, a portaria nº 120/2012-SCCG, de 29/02/2012, publicada no DOE nº 32.109, de 05/03/2012, que cedeu a servidora EDNA MARIA JARDIM DE QUADROS, ocupante de cargo de Agente Administrativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE, CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 20 de janeiro de 2014. SOFIA FEIO COSTA Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Procuradoria Geral do Estado

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 638940
PORTARIA: 027/14-PGE.G
Objetivo: Obter cópia integral e certidão referente ao processo nº 0003588-80.2013.8.14.0038 (PGE nº 201300011372).
Fundamento Legal: Decreto Estadual nº 2819/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
Ourém/PA - Brasil<br
Servidor(es):
54194586/LIDIELSON DA LUZ RIBEIRO (Agente de Portaria) / 0.5 diárias (Alimentação) / de 24/01/2014 a 24/01/2014
55589365/MÁRCIO SANTA BRÍGIDA DE OLIVEIRA (Motorista) / 0.5 diárias (Alimentação) / de 24/01/2014 a 24/01/2014<br
Ordenador: Carolina Ormanes Massoud
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 638946
PORTARIA: 028/14-PGE.G
Objetivo: Participar de audiência.
Fundamento Legal: Decreto Estadual nº 2819/94
Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Monte Alegre/PA - Brasil<br
Servidor(es):
5909867/MANOEL JUNIOR PEREIRA EFIGÊNIO (Motorista) / 1.5 diárias (Completa) / de 21/01/2014 a 22/01/2014
5903371/PHILIPPE DALL'AGNOL (Procurador do Estado) / 1.5 diárias (Completa) / de 21/01/2014 a 22/01/2014<br
Ordenador: Carolina Ormanes Massoud

Defensoria Pública do Estado do Pará

DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 638951
Dispensa: 1/2014
Data: 21/01/2014
Valor: 4.720,00
Objeto: fornecimento de serviços de acesso a internet para a Sede da Defensoria Pública do Pará no município de Brasil Novo.
Fundamento Legal: artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.
Data de Ratificação: 21/01/2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03091136365000000 339039 0101000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: DELTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: Av Principal, Bairro: Centro, 114
CEP. 85415-000 - Cafelândia/PR
Complemento: Rua Gov. Moises Lupios
Telefone: 4532411747
Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 638955
Ato: 2013449791
Numero da Dispensa: 1/2014
Data: 21/01/2014
Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
RESOLUÇÃO CSDP Nº 117, DE 20 DE JANEIRO DE 2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 639000

Regulamenta a concessão de cartão alimentação aos defensores e servidores da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.
CONSIDERANDO a autonomia administrativa, funcional e financeira das Defensorias Públicas estaduais, instituída pelo art. 134 da Constituição Federal, consagrada em várias decisões do Supremo Tribunal Federal e efetivada no âmbito estadual pela Lei Complementar 091 de 13 de janeiro de 2014.
CONSIDERANDO o parecer do Tribunal de Contas do Estado, nos autos do processo nº 2012/52446-8TCE/PA, manifestando-se pela autonomia administrativa, funcional e financeira das Defensorias Públicas estaduais, indicando que a fixação de verbas complementares, nos limites legais, é matéria de cunho interno da Defensoria Pública do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a Defensoria Pública como carreira atrativa face à paridade de vencimentos com as demais carreiras jurídicas,
CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública exercer a normatização interna e zelar pelos princípios e funções institucionais, dentre eles a autonomia administrativa, funcional e financeira da Defensoria Pública.
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o cartão alimentação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) a ser concedido aos membros e servidores, efetivos e comissionados, da Defensoria Pública do Estado do Pará, na forma desta Resolução.
Parágrafo Único - O servidor cedido fará opção por receber o benefício pelo órgão cedente ou cessionário.
Art. 2º O valor do cartão-alimentação será pago até o dia 10 de cada mês, relativo a competência do mês anterior trabalhado.
§ 1º O valor do cartão alimentação de que trata o art. 1º desta Resolução poderá ser majorado, se necessário, através de Portaria do Defensor Público Geral, observada a disponibilidade

orçamentária e financeira da instituição.
§ 2º Para efeito de acertos financeiros, será adotada a proporcionalidade de vinte e dois dias, considerados os dias trabalhados.
Art. 3º O valor do cartão-alimentação não será, em hipótese alguma:
I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;
II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
III.- incluído no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para a contribuição previdenciária e para o imposto de renda na fonte.
Art. 4º O cartão-alimentação será cancelado “ex officio” quando ocorrer:
I - exoneração, demissão, disponibilidade, afastamento para fins de aposentadoria, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;
II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;
III - retomo ao órgão de origem, quando se tratar de servidor cedido;
Art. 5º O beneficiário terá o cartão-alimentação suspenso nos seguintes casos:
I – licença ou afastamento sem remuneração;
II – licença por motivo de doença em pessoa da família;
III – afastamento para estudo, com duração superior a 30 dias;
IV – suspensão em virtude de pena disciplinar, durante o período de sua duração;
V – falta injustificada e não compensada;
VI – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
VII – licença para o serviço militar;
VIII – licença para atividade política;
IX – afastamento para exercício de mandato eletivo;
§ 1º O benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessação do fato que deu motivo à sua suspensão.
§ 2º O cartão-alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de licença-prêmio, férias, e ainda, ao(á) servidor (a) em gozo de licença paternidade/maternidade.
Art. 6º O valor do cartão-alimentação concedido através desta Resolução não exclui o valor do auxílio alimentação pago em folha de pagamento do SisRH da SEAD.
Parágrafo único - O Defensor Geral poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para a concessão do auxílio-alimentação.
Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de 1º de janeiro de 2014 .
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.
Sala de reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte dias do mês de janeiro de 2014.
LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral
Membro Nato
ADALBERTO DA MOTA SOUTO
Sub-defensor Público Geral
Membro Nato
FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO
Corregedora Geral
Membro Nato
ROBERTO MARTINS
Membro Titular
TÂNIA MARA LOSINA
Membro Titular
VLADIMIR KOENIG
Membro Titular
MARCUS VINÍCIUS FRANCO
Membro Titular
DYEGO MAIA
Membro Titular
MARCOS ASSAD
Membro Titular
THAIS VILHENA
Membro Titular
KÁTIA GOMES
Membro Titular

PORTARIA Nº 002/14DP-GAB DE 17/01/14
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 639025
O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I, IV, e VIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.
CONSIDERANDO a necessidade de elaborar o plano de cargos e salários dos órgãos e serviços auxiliares da Defensoria, nos termos do que dispõe o art. 86-A da Lei Complementar 054/06, alterada pela Lei Complementar 091/14.
CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião dos servidores da Defensoria Pública do Estado, ocorrida no dia 15 de janeiro de 2014, na qual foram indicados os nomes dos representantes dos servidores que participarão da Comissão de elaboração do projeto de lei da categoria.